



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 370, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a inserção curricular da extensão nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de nº 156 deste Conselho, de reunião realizada em 12 de junho de 2026, e o Processo nº 23116.002888/2026-61,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a inserção curricular da extensão nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da FURG.

Art. 2º Para fins desta Resolução, em consonância com a Resolução nº 027/2015 do Conselho Universitário (CONSUN), que trata da Política de Extensão da FURG, a extensão universitária na pós-graduação é considerada uma ação de natureza acadêmica, indissociável do ensino e da pesquisa, que visa à integração com os demais setores da sociedade para promover a formação e a transformação social.

Art. 3º A concepção e a prática da extensão na pós-graduação deverão estar alinhadas às diretrizes do Plano Nacional de Pós-graduação (PNPG 2025-2029), especialmente no que tange à Diretriz 22: Pesquisa Institucionalizada, Extensão e Inovação, objetivando:

- I - incorporar a extensão universitária aos processos formativos da pós-graduação;
- II - promover o protagonismo do pós-graduando para o planejamento, execução e avaliação de atividades de extensão em conjunto com a formação voltada para o ensino e a pesquisa; e
- III - aproximar, por meio da extensão, a pesquisa, a tecnologia e a inovação das necessidades dos diferentes segmentos da sociedade.

Parágrafo único. A inserção da extensão na pós-graduação deve também promover a articulação desta com a graduação, estimulando uma relação orgânica entre pesquisa, ensino, extensão e inovação.

Art. 4º A inserção curricular da extensão na pós-graduação compreende:

- I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do enfrentamento das questões complexas contemporâneas presentes no contexto socioambiental;

II - a formação cidadã dos estudantes, constituída pela vivência dos seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar, integrada à matriz curricular;

III - a promoção de mudanças na universidade e nos demais setores da sociedade, resultantes da construção e aplicação de conhecimentos, bem como de outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, ancorada em processo pedagógico, interdisciplinar, político, artístico, cultural, científico e tecnológico;

V - a contribuição na formação integral do estudante como cidadão crítico e responsável;

VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade, respeitando e promovendo a interculturalidade crítica;

VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da FURG com todas as áreas, em especial as definidas pela Política Nacional de Extensão e pela Política de Extensão Universitária da FURG: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho;

VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão socioambiental do ensino e da pesquisa;

IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - a atuação voltada à resolução de problemas e conflitos socioambientais identificados por meio de diagnóstico sócio participativo; e

XI - a produção de conhecimentos voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, contextualizados nas realidades locais, regionais e nacional, construídos em conjunto com sujeitos e grupos sociais parceiros de ações de extensão.

Art. 5º Cada Programa de Pós-Graduação deverá registrar, em seu regimento interno, a atribuição de créditos optativos pela participação do discente em ações de extensão, nos termos desta Resolução, de modo a incentivar o desenvolvimento sustentável e a promoção da transformação social.

§1º Será atribuído um (1) crédito a cada 60 horas de participação do discente de pós- graduação em ações de extensão, até o limite máximo de dois (2) créditos ao longo do curso.

§2º Os Programas de Pós-Graduação poderão prever a realização de ações extensionistas em qualquer área de formação e não apenas na área do Programa, em consonância com a diretriz da interdisciplinaridade.

Art. 6º As ações de extensão passíveis de reconhecimento para fins de crédito na pós- graduação serão caracterizadas nas seguintes modalidades:

I - Programas;

II - Projetos;

III - Cursos e Oficinas;

IV - Eventos extensionistas;

V - Prestação de Serviços em Extensão.

§1º Serão consideradas ações de extensão, em conformidade com o art. 2º, as intervenções que envolvam diretamente comunidades não universitárias.

§2º As ações de extensão deverão estar devidamente cadastradas no Sistema de Projetos da FURG (SisProj).

§3º Para que os créditos sejam contabilizados, o discente de pós-graduação deverá participar como sujeito ativo em ações de extensão cadastradas institucionalmente.

§4º As ações de extensão devem ser realizadas preferencialmente de forma presencial.

§5º A ação de extensão deverá promover a participação de estudantes de graduação, de modo a articular a pós-graduação com a graduação e contribuir para a formação de ambos os níveis acadêmicos.

Art. 7º O processo de inserção curricular na pós-graduação estará sujeito à contínua avaliação, voltada ao aperfeiçoamento de suas formas de articulação com o ensino, a pesquisa, a inovação, a formação de estudantes, a qualificação de docentes e de técnicos administrativos em educação, a relação com a sociedade, a participação de parceiros e outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 8º As competências, os procedimentos, os fluxos, os mecanismos de registro e o cômputo de carga horária para a concessão dos créditos de que trata esta Resolução serão definidos por meio de Instrução Normativa conjunta da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Presidenta do COEPEA



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 16/06/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622354** e o código CRC **628FD284**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.002888/2026-61

SEI nº 0622354